



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre alterações das Leis Complementares n. 29, de 24 de janeiro de 2013, n. 30, de 08 de fevereiro de 2013 e n. 41, de 06 de maio de 2015, nos dispositivos que especifica, e dá outras providências."

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei Complementar n. 29, de 24 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(...) Cargo: Diretor de Segurança Municipal Atribuições: Planejar as políticas de segurança pública do Município, dirigir e coordenar sua implementação; acompanhar e avaliar as atividades da guarda municipal e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário.

(...)"

Art. 2º A alteração contida no art. 3º da Lei Complementar n. 30, de 08 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica criada e incluída na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Odessa a Secretaria de Governo, órgão responsável pela articulação política, comunicação social e ações do governo com o Poder Legislativo, imprensa, sociedade em geral e seus setores organizados, bem como pelas

relações inter-secretarias.

§ 1º A Secretaria de Governo será dirigida por um secretário de livre escolha do Prefeito.

§ 2º A Secretaria de Governo compreende as seguintes diretorias:

I - Diretoria de Promoção Social;

II - Diretoria de Habitação;

III - Diretoria de Convênios;

IV - Diretoria de Comunicação - a ser exercida por profissional de nível superior;

V - Diretoria de Tecnologia da Informação - a ser exercida por profissional com formação técnica;

VI - Diretoria de Transportes e Sistema Viário;

VII - Diretoria de Segurança Municipal;

VIII - Diretoria de Segurança de Trânsito;

IX - Diretoria de Serviços Urbanos;

X - Diretoria de Obras Públicas;

XI - Diretoria de Projetos - a ser exercida por profissional de nível superior;

XII - Diretoria de Cultura e Turismo."

Art. 3º As alterações contidas nos arts. 5º e 6º da Lei Complementar n. 41, de 06 de maio de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, QUANTIDADE, CARGA HORÁRIA E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS SALARIAIS

CARGO	Quantidade	Carga Horária	Ref. Salarial
Secretário	08	40 hs semanal	P75
Chefe de Gabinete	01	40 hs semanal	P70-A

Diretor de Segurança Municipal	01	40 hs semanal	P70-A
Diretor de Assuntos Jurídicos	01	40 hs semanal	P70-A
Diretor de Suprimentos	01	40 hs semanal	P70-A
Diretor de Convênios	01	40 hs semanal	P70-A
Demais Diretorias vinculadas à Secretaria de Saúde	03	40 hs semanal	P70-A
Diretor Técnico Hospitalar	01	40 hs semanal	P69-A
Diretor	25	40 hs semanal	P69-A
Administrador Hospitalar	01	40 hs semanal	P67-A
Assessor Institucional	18	40 hs semanal	P68-A
Assessor de Gabinete	18	40 hs semanal	P65-A
Assessor Governamental	19	40 hs semanal	P61-A
Assessor de Políticas Públicas	24	40 hs semanal	P42-A

**ANEXO VI
TABELA DE LOTAÇÃO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS**

Órgão/Secretaria	Cargo	Número de Ocupantes
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete	1
Gabinete do Prefeito	Assessor Institucional	5
Gabinete do Prefeito	Assessor de Gabinete	5
Gabinete do Prefeito	Assessor Governamental	4
Gabinete do Prefeito	Assessor de Políticas Públicas	3
Secretaria de Governo	Secretário de Governo	1
Governo	Assessor Institucional	9
Governo	Diretor de Segurança Municipal	1
Governo	Diretor	10
Governo	Diretor de Convênios	1
Governo	Assessor de Gabinete	5
Governo	Assessor Governamental	4
Governo	Assessor de Políticas Públicas	8
Secretaria de Administração	Secretário de Administração	1
Administração	Assessor Institucional	4
Administração	Diretor	2
Administração	Diretor de Suprimentos	1
Administração	Diretor de Assuntos Jurídicos	1
Administração	Assessor de Gabinete	5
Administração	Assessor Governamental	4
Administração	Assessor de Políticas Públicas	3
Secretaria de Finanças e Planejamento	Secretário de Finanças e Planejamento	1
Finanças e Planejamento	Diretor	2
Finanças e Planeja-	Assessor Governamental	1

mento		
Secretaria de Saúde	Secretário de Saúde	1
Saúde	Diretor vinculado à Secretaria de Saúde	4
Saúde	Administrador Hospitalar	1
Saúde	Assessor Governamental	3
Saúde	Assessor de Políticas Públicas	3
Secretaria de Educação	Secretário de Educação	1
Educação	Assessor de Gabinete	1
Educação	Diretor	5
Educação	Assessor Governamental	1
Educação	Assessor de Políticas Públicas	2
Secretaria de Esportes	Secretário de Esportes	1
Esporte	Diretor	2
Esporte	Assessor de Gabinete	1
Esporte	Assessor Governamental	1
Esporte	Assessor de Políticas Públicas	1
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Secretário	1
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Diretor	2
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Assessor de Gabinete	1
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Assessor de Políticas Públicas	1
Secretaria de Meio Ambiente	Secretário	1
Secretaria de Meio Ambiente	Diretor	2
Secretaria de Meio Ambiente	Assessor Governamental	1
Secretaria de Meio Ambiente	Assessor de Políticas Públicas	3

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 03 DE NOVEMBRO DE 2015


BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 05/11/15 PRESENT
FO. PUBLICADO NA IMPRENSA COM
MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADO NA
SEDE DESTA PREFEITURA, COM
DETERMINA O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.

LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015
AUTÓGRAFO N. 72, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015